

RESOLUÇÃO Nº 490, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Altera dispositivos do Regimento Interno.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam alterados o § 2º do artigo 1º e o inciso I do § 1º do artigo 29, ambos do Regimento Interno, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º 1º

.....

.....

§ 2º No Plenário da Assembleia, somente será permitida a realização de atos estranhos à função parlamentar mediante a autorização prévia do Presidente da Mesa Diretora.

.....

Art. 29. 29.

.....

§ 1º 1º

.....

I - analisar e emitir parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa e redacional das matérias que lhe forem distribuídas, inclusive aquelas de competência privativa de outras comissões, concluindo por projeto quando cabível, exceto as matérias de natureza orçamentárias, elencadas no caput do artigo 135 e em seu § 1º da Constituição do Estado, as quais tramitarão somente na Comissão de Finanças, Economia, Tributação, Orçamento e Organização Administrativa.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de outubro de 2021.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO